



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5606 – 3871-5203 PP-NOVA36@GMAIL.COM

Lei Nº 1079 de 05 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a dispensa de precatório para Pagamento, pelo Município de PIEDADE DE PONTE NOVA-MG, De obrigações de **pequeno valor**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que tratam os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição da República – ADCT e 100, e seus parágrafos da Constituição Federal, aquele decorrente de demanda judicial, cujo valor apurado, em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos de devedor apostos pelo município, seja inferior, da data da liquidação, a R\$ 3.000,00 (três mil reais), vedado o fracionamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 05 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL